



**CONTRATO N.º 099/2018**

Proc. Adm. n.º 097/2018  
Pregão n.º 058/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **UZIPRINT – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS EIRELI – EPP**, com sede à Travessia Luiz Camolezze, n.º 1-87 município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 20.821.452/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 209.587.576.117, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Claudinei Deanin, Gerente de Contas, portador do RG n.º 24.428.236 e CPF n.º 117.328.568-77, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Locação de máquinas copiadoras, sem uso anterior, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do edital.

1.2. A Prefeitura efetuará o pagamento mensalmente somente da cópia/impressão efetivamente tirada, não tendo nenhum mínimo obrigatório para pagamento mensal.

1.2.1. As máquinas também serão usadas como impressoras através de conexão de rede interna.

1.3. A contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e pelo fornecimento dos cartuchos de toner e demais materiais de consumo, com exceção do papel, que será fornecido pela Prefeitura.

1.4. As máquinas deverão ser instaladas nos locais indicados pela Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA SEGUNDA  
SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 058/2018** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**



3.1.A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Descrição	Quantidade Estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)
1	Cópia A4, Monocromática	941.633	0,076
2	Cópia A3, Colorida	24.000	0,79

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 90.464,11 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal.

3.4. A Prefeitura efetuará o pagamento mensalmente somente da cópia/impressão efetivamente tirada, não tendo nenhum mínimo obrigatório para pagamento mensal.

3.5. Junto com as Notas Fiscais, a empresa deverá enviar relatórios das cópias de cada local, referente ao período da emissão.

3.5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

3.5.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente, o período de locação a que se refere a nota e a quantidade de cópias adicionais, se for o caso.

3.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Diretoria de Educação  
05.03 – FUNDEB  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 94 e 120

11 – Diretoria de Cultura  
11.01 – Serviços de Cultura  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 518

3.6.1 As despesas decorrentes desta contrato para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUARTA



## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DO DIREITO DE REGRESSO**

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES**

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal total da locação, por dia de atraso na instalação das máquinas, por máquina não instalada, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal total da locação, por dia de atraso, no atendimento aos chamados para manutenção, fornecimento de suprimentos e no treinamento aos usuários;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção



aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Proceder a instalação das máquinas no prazo de máximo de 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços;
- b) Proceder o treinamento dos usuários para a operacionalização das máquinas, através de técnicos habilitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a instalação das mesmas;
- c) Prestação de serviços de manutenção com reparo das máquinas e substituição, às suas próprias expensas, de quaisquer peças que apresentarem-se como defeituosas ou com mau funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Prefeitura;
- d) Fornecer cartuchos de toner e demais materiais de consumo, cuja despesa deverá estar inclusa no valor da locação, com exceção do papel, que será fornecido pela Prefeitura. A empresa contratada deverá fornecer os suprimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- h) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

8.2. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, no local onde estiver instalado o equipamento. Caso seja necessária a retirada do equipamento, a contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da retirada.

8.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.



8.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 08 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Claudinei Deanin  
Gerente de Contas

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: